



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

O SISTEMA PRISIONAL PARAIBANO: UMA ANÁLISE DA EJA ENTRE 2023-2024

MARIA DE FÁTIMA LEITE GOMES ¹

ÍTALO OLIVEIRA DE PAULA ²

THEREZA HELENA PAULINO DE PONTES BORGES ³

MATHEUS RAMOS ARAÚJO DE SOUSA ⁴

RESUMO:

O artigo em questão, fruto da Pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC/UFPB/CNPq) em andamento, investiga o sistema prisional paraibano, focando na EJA entre 2023-2024. Destaca-se pela discussão do direito à educação para pessoas privadas de liberdade, fundamentando-se no Materialismo histórico-dialético. Resultados preliminares indicam expansão da EJA, todavia com aplicabilidade desordenada.

Palavras-Chave: Sistema Prisional. Plano Estadual. EJA.

ABSTRACT:

The article in question, the result of ongoing Scientific Initiation Research (PIBIC/UFPB/CNPq), investigates the prison system in Paraíba, focusing on EJA between 2023-2024. It stands out for its discussion of the right to education for people deprived of liberty, based on Historical-Dialectical Materialism. Preliminary results indicate expansion of EJA, however with disordered applicability.

Keywords: Prison System. State Plan. EJA.

¹ Universidade Federal da Paraíba

² Universidade Federal da Paraíba

³ Universidade Federal da Paraíba

⁴ Universidade Federal da Paraíba

1. INTRODUÇÃO

A Educação se constitui como um direito social instituído no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e por meio do artigo 205 é estabelecido como direito de todos, dever do Estado e da família, sendo fundamental para a formação de valores e o fortalecimento da cidadania. Destarte, tal direito foi robustecido mediante a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - ao qual regulamenta o sistema educacional em âmbito público e privado, além de determinar as diretrizes e bases da educação nacional.

Entretanto, sua execução de forma universal é marcada por inúmeros percalços, dentre eles o subfinanciamento da política de educação, e isso se materializa por termos uma taxa de analfabetismo em 7,0% do total da população brasileira (IBGE, 2022), ou seja, são mais de 11 milhões de pessoas tendo seu direito negado. Desse modo, através da LDB/96 é engendrado a modalidade de Ensino para Jovens e Adultos - a EJA - ao qual vem para minimizar os efeitos ocasionados dessa expressiva mazela social no Brasil àqueles indivíduos que por alguma razão não puderam concluir o ensino formal na idade adequada.

Segundo o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2022), esta situação é observada no ambiente prisional, uma vez que informações obtidas revelaram que 87,10% dos indivíduos encarcerados no Brasil naquele período não eram alfabetizados, além de não terem concluído o ensino básico. Portanto, é crucial promover o sistema educacional dentro das prisões, oferecendo educação formal e Educação de Jovens e Adultos - EJA -, como medida para lidar com esta realidade.

Nesse sentido, o sistema prisional paraibano enfrenta esta problemática. Todavia, é perceptível os esforços da Secretaria de Educação e da Secretaria de Administração Penitenciária por meio do Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PEESP/2021-2024) - ao qual objetiva a ampliação das unidades escolares dentro dos estabelecimentos prisionais - para atenuar as consequências do analfabetismo e a busca pela inserção social dos presos via mercado de trabalho.

Desta feita, o presente artigo é resultado da pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UFPB) de caráter documental e bibliográfica, em execução, que busca analisar a EJA no Sistema Prisional Paraibano entre 2023-2024, tendo como matriz teórica o Materialismo

Histórico-Dialético. Outrossim, procuramos identificar o quantitativo de unidades escolares nas prisões, bem como está sendo executado o PEESP nas unidades prisionais.

2. A EJA NAS UNIDADES PRISIONAIS NA PARAÍBA: O QUANTITATIVO DE UNIDADES ESCOLARES E O NÚMERO DE MATRICULADOS

Ao falar em educação, é habitual pensar na grande transformação que ela traz para aqueles que vivem por um mundo melhor e tem em seus debates e compreensão que a mesma pode vir a transformar realidades, ampliando horizontes de saberes e desenvolvendo o pensamento crítico. Sendo assim, podemos perceber sua importância em diálogos do cotidiano, seja desde o plano eleitoral de governantes até em conversas informais. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, destaca que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

A educação faz parte do desenvolvimento do cidadão, assim como é enfatizado pela nossa Constituição ao qual estabelece este direito para todos e, que é dever do Estado promover e incentivar suas ações de execução, pois ela é imprescindível na vida do indivíduo em seu processo na busca pela autonomia. Embora seja debatida em diversos espaços, por trás das enormes muralhas e grades (as prisões), nem sempre esse conceito de educação é realidade.

Segundo Freire (1979), a escola no sistema prisional tem o caráter de reconstruir a identidade perdida do preso e assim resgatar a sua cidadania; ou seja, a escola tem um papel fundamental no quesito de quebrar paradigmas de preconceito e reaver a dignidade da pessoa privada de liberdade. Dessa forma, para Freire, “Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo” (Freire, 1979, p. 84).

Portanto, a EJA enquadra-se como uma modalidade da educação básica e objetiva a viabilização da oferta de ensino às pessoas aos quais não tiveram oportunidade de se inserir ou concluir o ensino regular na idade constitucionalmente prevista (Cruz; Sales; Almeida, 2023). Majoritariamente, esses indivíduos não tiveram a chance de concluir na idade adequada mediante suas experiências de vida profundamente afetadas pelas facetas das expressões da questão



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

social¹, quais sejam: pobreza (relativa e/ou absoluta); exclusão social; desigualdade social e regional; violência; criminalização; marginalização, entre outros.

O público-alvo da EJA são os adolescentes, a partir dos seus 15 anos, que não completaram o Ensino Fundamental; e os jovens (a partir dos 18 anos) aos quais não concluíram o Ensino Médio, conforme explícito na Lei nº 9.294/1996 (BRASIL, 1996) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - em seu art. 28, inciso 1º.

Segundo Castro (2020) a EJA objetiva enquadrar cidadãos não escolarizados ao mercado de trabalho, uma vez que são pessoas vistas como “disfuncionais²” às demandas do desenvolvimento econômico. Dessa forma, a EJA tem a perspectiva de atender a classe trabalhadora se caracterizando como uma educação bancária (Freire, 1979) e seu interesse estritamente mercadológico. Isto se materializa pela falta de investimento relevante nas políticas educacionais ao longo dos anos.

A partir de 2007 com a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) através da Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007), a EJA entrou na política de financiamento da Educação. Todavia, segundo o art. 11 da supracitada lei, seu investimento não deveria exceder de 15% do fundo no que tange os recursos em função das matrículas dos discentes, o que desencadeia uma desestimulação da oferta de vagas (Cruz; Sales; Almeida, 2023). É válido destacar que antes do FUNDEB existia o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) ao qual redimensionava as responsabilidades aos entes federados com o financiamento da universalização do ensino fundamental, omitindo a EJA.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) em seu art. 214 determina a elaboração de planos educacionais com duração decenal. Sendo assim, são estabelecidas diretrizes, objetivos, metas e estratégias com a finalidade de assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. O Plano Nacional de Educação (PNE) atual - implantado em 2014 - definem algumas metas direcionadas ao público da EJA, como: ampliação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade; elevação da taxa de alfabetização

¹ Entende-se como Questão Social “[...] a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão” (Carvalho; Yamamoto, 2006, p. 77).

² A EJA se contradiz quanto aos seus princípios, uma vez que, ao citar a Educação de Jovens e Adultos na perspectiva de inclusão social à luz do pensamento de Paulo Freire utiliza a categoria da disfuncionalidade a qual não condiz com o pensamento do autor referenciado. A disfuncionalidade remete-se ao pensamento conservador, de caráter positivista e funcionalista; desta feita, tal expressão reflete a contradição na modalidade EJA.

da população com 15 anos e erradicação do analfabetismo; e a oferta da EJA integrada à educação profissional (Brasil, 2014).

Outrossim, a CF/1988 estabelece o percentual mínimo de aplicação dos impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo de 13% da União e 25% aos demais entes federados. Entretanto, não há dispositivos legais que estabeleçam quanto deve ser investido em cada modalidade de ensino; o mais próximo de um respaldo jurídico-legal é com o teto de 15% do fundo do FUNDEB à EJA (Cruz; Sales; Almeida, 2023).

De acordo com Carvalho (2014), houve um avanço no financiamento da EJA com a lei que regulamenta o FUNDEB - evidentemente se compararmos com o FUNDEF -, uma vez que fixou um percentual máximo de 15% do fundo. No entanto, na Lei nº 11.494/2007 há penalizações aos Estados e Municípios que investirem mais dos 15%, ou seja, uma verdadeira trava no (sub) financiamento histórico da EJA. Desse modo, Sena (2008, p. 333) destaca que há uma “antinomia normativa” e até inconstitucional, pois no art. 214 da CF/1988 objetiva erradicar o analfabetismo e um dos mecanismos é a modalidade EJA, entretanto, o FUNDEB fixou uma trava de até 15% do fundo. Sendo assim,

O estudo permitiu concluir que a trava de EJA coloca em oposição as etapas e modalidade presentes no FUNDEB e desconsidera as realidades locais, denotando perversidade na política de financiamento e negação dos princípios constitucionais que asseguram que a Educação é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser ofertada com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive os que foram excluídos do sistema. Desta forma, a justificativa da existência de valores anuais por aluno do FUNDEB para a EJA menores do que o mínimo definido nacionalmente revela explicitamente a negação do direito à educação da população jovem e adulta (Cruz; Sales; Almeida, 2023, p. 16).

A Lei nº 11.494/2007 foi revogada pela Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020) e trouxe esperanças e ao mesmo tempo dúvidas no avanço ao direito à educação para jovens e adultos, uma vez que retirou a trava dos 15%. Destarte, isto pode gerar avanços e retrocessos, visto que atualmente não há um valor mínimo ou máximo que deva ser alocado para esta modalidade de ensino. Entretanto, manteve-se as ponderações de 0,80 para EJA avaliação no processo e de 1,20 para EJA integrada à educação profissional (Cruz; Sales; Almeida, 2023). Tais inflexões no financiamento da EJA influenciam diretamente sua efetividade no sistema prisional, e neste estudo nos deteremos no sistema prisional paraibano.

Em abril de 2023, segundo dados da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA/PPPL), gerência da Secretaria



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

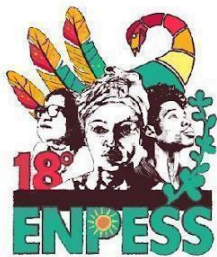
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Estadual de Educação da Paraíba, havia 2.463 alunos matriculados na EJA no sistema prisional divididos nas 45 unidades prisionais fragmentadas em 32 municípios. Além disso, conforme dados do Núcleo de Análise e Planejamento Estratégico (NAPE) da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária da Paraíba, em abril de 2023 constavam 13.240 presos³. Sendo assim, 18,60% das pessoas privadas de liberdade estavam inseridas no sistema educacional paraibano o que revela um descaso, posto que segundo o SISDEPEN (2023) no Sistema Prisional paraibano tinha-se o total de 7.038 presos (sexo masculino) sem o nível de escolaridade adequada, distribuídos da seguinte forma: 919 analfabetos; 5.075 no fundamental incompleto; e 1.044 no médio incompleto. Ou seja, 35% estão fora do sistema formal de ensino, o que representa a ausência de mais investimento na política de educação em âmbito prisional, bem como das demais políticas públicas em torno das expressões da questão social.

Ademais, segundo dados do NAPE da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária da Paraíba, em abril de 2024 havia 14.988 presos, sendo 2.981 no regime fechado provisório, 7.051 no fechado sentenciado, 1.110 no semiaberto, 1.137 no aberto e 2.519 em monitoramento eletrônico. Com base em dados de abril de 2024 disponibilizados pela GEEJA/PPL há 53 unidades prisionais que ofertam a EJA em 36 municípios agrupados nas 16^o Gerências de Ensino (GRE). Além disso, há um total de 2.642 reeducandos divididos nos ciclos I, II, III, IV, V e VI organizados em 190 turmas. Dessa maneira, percebe-se que 17,63% das pessoas privadas de liberdade estão inseridas na educação formal na Paraíba. No entanto, até o presente momento, não existem dados disponíveis acerca do ano de 2024 referente ao grau de escolaridade dos reeducandos.

Destarte, é possível analisar uma queda nas matrículas de 0,97% em comparação a abril de 2023 com o mesmo mês em 2024. Todavia, houve um esforço por parte da Secretaria de Educação para expandir o número de unidades prisionais e municípios aos quais ofertam a educação para jovens e adultos, uma vez que em abril de 2023 encontravam-se 45 unidades prisionais repartidas em 32 municípios, já em abril de 2024 esses números aumentam, sendo 53 unidades prisionais em 36 municípios. A queda do número de matrículas ainda necessita de maior apuração de dados e que possivelmente só poderá ser concedido ao final do ano de 2024 com os relatórios tanto da GEEJA/PPL quanto do NAPE.

³ Deste total, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (2023), 2.625 encontram-se no regime fechado provisório, 6.488 no fechado sentenciado, 1.151 no semiaberto, 1.135 no aberto e 1.841 em monitoramento eletrônico.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

3. OS CRITÉRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA MODALIDADE EJA NOS PRESÍDIOS DA PARAÍBA

A Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos Sistema Carcerário brasileiro. Considera as responsabilidades ao Estado e a Sociedade para as normas que regulamentam a oferta da modalidade em estabelecimentos penais em todo o Brasil. Nesse intuito de fortalecer e qualificar a busca por ofertas à EJA objetiva a “ressocialização”⁴ por meio da educação formal. Tal resolução, engendra as Diretrizes Nacionais para a educação de pessoas privadas de liberdade.

Segundo a própria resolução:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo o Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (Brasil, 2010, p. 2).

Diante deste artigo, compreendemos que a educação é reconhecida como um direito social ao qual todos devem ter acesso, inclusive qualquer cidadão que cumpra sentenças condenatórias ou provisórias. Além disso, existe a necessidade da interdisciplinaridade em diversos turnos, a fim de abranger todos os presos, sem uma fixação ou um processo seletivo, haja vista que a educação é direito de todos estabelecida em leis.

Cada Estado da Nação é responsável pela administração na implementação do modelo em suas penitenciárias com cofinanciamento da União por meio do Fundeb. Em suma, os Estados vêm tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas em cada estabelecimento penal sob sua responsabilidade (Brasil, 2010, p.3). Com isso, a população, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação, terão ciência de como a implementação da modalidade está ocorrendo de acordo com as normas preestabelecidas.

Todavia, podemos compreender que o modelo de inserção através da educação para esses jovens que cometeram atos infracionais também é um processo de disputa política e ideológica.

⁴ Do ponto de vista da legislação do sistema prisional brasileiro, o termo ressocialização é utilizado como meio ao acesso à sociedade. Entretanto, o artigo compreende que a inserção social deveria ser o indicador a ser considerado, uma vez que a inserção representa o caminho para os indivíduos exercerem o direito à cidadania plena.

Assim, esse processo de educação carcerária também está sendo disputado politicamente com a ideologia dominante, ainda mais, que as penitenciárias são um aparelho repressivo e contraditório do Estado, entretanto, as mesmas, por meio da EJA podem ser um espaço de inserção social.

Na Paraíba, a Política Pública de Educação Carcerária está avançando, conforme estabelecido através do Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PEESP), no quadriênio 2021-2024 ao qual estabelece eixos e metas para a implantação da educação prisional. Nesse viés, no ano de 2022 os números de reeducandos aprovados no Enem que estavam privados de liberdades cresceram 73,66% (Governo da Paraíba, 2022), mostrando um avanço na efetividade da permeância desta política.

Ademais, foi constatado o impacto positivo da elaboração e execução do citado plano para contribuir na ampliação da oferta e da qualidade das atividades educacionais em 41 unidades prisionais⁵ no universo de 69 estabelecimentos penais do Estado. Uma das regras estabelecidas para a oferta de educação em sistemas penitenciários, afirma que:

As regras e procedimentos que envolvem a oferta de educação nas prisões no Estado da Paraíba estão determinadas nas Diretrizes Operacionais para Funcionamento das Escolas de Rede Estadual de Ensino, contudo há necessidades da criação de um documento formalizando entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciências e Tecnologia e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária definindo as questões específicas de turnos e horários, números de aluno por sala, revistas de alunos e professores, escolta para a sala de aula, uso de material pedagógico, presença de livros nas celas, recursos tecnológicos, entre outros. [...] Na administração de cada unidade prisional existe uma pasta com os dados dos estudantes privados de liberdades e ponto dos professores (as). Cada educador possui o diário de classe para o registro das aulas e frequência dos alunos (PEESP, 2021, p. 20).

A sala de aula também é um meio de socialização, e nesse contexto, representará uma nova perspectiva de oportunidades para estes estudantes. Segundo dados da Pastoral Carcerária (2022) 66% das pessoas privadas de liberdade no Brasil, são pessoas pretas e pardas, com um nível escolar baixo, que não teriam terminado sequer o Ensino Médio. Então, a educação seria uma grande forma de transformar e reeducar as pessoas que estão privadas de liberdade.

Nesse sentido, a estruturação do plano apresenta propostas de Diretrizes que regem a Política de Educação no Sistema Prisional da Paraíba. A seguir, algumas propostas que estabelecem o funcionamento da educação carcerária:

⁵ É válido destacar que o Plano foi elaborado em 2021 e em 2024 (ano de execução da Pesquisa) o número de unidades prisionais com a EJA aumentou para 53.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

2- Promoção de atividades educacional com qualidade integrada ao mundo do trabalho, buscando o desenvolvimento humano e social das pessoas privadas de liberdades e egressas do sistema prisional, em atenção aos marcadores étnicorracial, gênero, social e econômico; 5- Ampliar a oferta de atividades para além de educação formal, considerando clubes de leituras, atividades culturais e esportivas; 6- Qualificação e ampliação das estruturas dos espaços de atividades educacionais (PEESP, 2021, p. 7).

Para o funcionamento da estrutura escolar no Sistema Prisional paraibano são definidos os meios acima, cuja finalidade é contemplar as diversidades que estão presentes no âmbito do cenário prisional, bem como estabelecer objetivos concretos da interação do aluno-professor-instituição. Portanto, sinalizamos abaixo, alguns aspectos específicos propostos de desenvolvimento do conteúdo pedagógico do referido plano:

1- Elaborar plano de formação da EJA no contexto prisional, visando a capacitação e a formação dos profissionais que atuam na educação em prisões, com abordagem de conteúdo voltada à diversidade étnicorracial, credo e gênero (população negra, de matriz africana e LGBTQIA+); 3- Proporcionar o fomento e o fortalecimento da Educação Básica de qualidade em todas as unidades prisionais; 4- Ampliar as matrículas para educação em prisões em toda as unidades prisionais; 14- Proporcionar participação ativa de pessoas presas de monitoras ou orientadoras de atividades educacionais (PEESP, 2021, p. 8-9).

Assim, conseguimos abstrair que a educação, materializada pela EJA, no Sistema Prisional paraibano vem produzindo certas melhorias nas unidades prisionais, tais como: ampliação no número de salas de aulas no Estado, aumento do quantitativo de municípios contemplados, incremento no quantitativo de professores da rede estadual de ensino, melhorias físicas nas salas de aula, entre outros. Portanto, a ampliação para outras penitenciárias por meio do projeto de educação acontecem por critérios desenvolvidos nos órgãos deliberativos⁶. Igualmente, não nos foram disponibilizados os critérios de seleção constituídos para a participação do aluno no acesso à educação formal, através da EJA⁷.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁶ Até o presente momento não foi possível coletar os dados junto a Secretaria de Educação da Estado da Paraíba, por meio da Coordenação da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA/PPL), que se referem aos critérios estabelecidos para a seleção das unidades prisionais com EJA nos municípios.

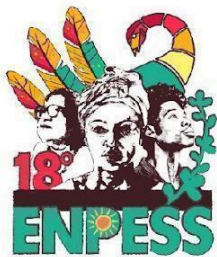
⁷ Durante o processo de coleta de dados para a realização da pesquisa não conseguimos informações que esclareçam como os alunos são selecionados para participarem da EJA. Vale ressaltar que, à primeira vista, o que podemos perceber é que o processo seletivo ocorre à luz da direção de cada estabelecimento prisional, reverberando em escolhas que podem perpassar pelas relações pessoais e de poder nas instituições carcerárias.

Parafraseando as autoras Behring e Boschetti (2011, p.192): “[...] um texto didático não requer uma conclusão. Contudo, [...] cabem algumas considerações [...]”. Nesse sentido, é imprescindível que haja um maior investimento na EJA enquanto modalidade de ensino capaz de minimizar os efeitos produzidos pelo analfabetismo crônico no Brasil. O novo FUNDEB vem marcando a aurora dicotômica entre esperança e dúvida, uma vez que (diferentemente do FUNDEB 2007-2020) existia um percentual na qual deveria ser garantido ao ensino para jovens e adultos, entretanto, hodiernamente não há um decreto-lei com esta sinalização.

Na tentativa de uma compreensão, os critérios de seleção para o acesso da EJA nas unidades prisionais na Paraíba precisam ser esclarecidos, pois, entendemos que a partir das análises realizadas, os critérios de seleção das unidades prisionais que irão e/ou recebem a modalidade de educação EJA não estão bem definidos. Ao viés, o que acontece é a expansão da modalidade e a sua aplicabilidade desordenada, haja vista que não temos clareza de quais são os critérios de seleção dos reeducandos, uma vez que o acesso à educação no sistema prisional é seletivo e, portanto, não universal. Outro fator a se considerar é a falta de espaço físico nos estabelecimentos, visto que as celas são transformadas em salas de aulas.

Outra problemática diz respeito ao orçamento para a EJA no sistema carcerário paraibano, uma vez que no Plano não tem especificando quanto deve ser investido, ficando a cabo da Lei Orçamentária Anual - LOA. Entretanto, há duas formas de financiamento, através do Governo Federal e o estadual, respectivamente: pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com Recursos Próprios. Sendo assim, o primeiro fica com as seguintes demandas: a) Formação das equipes envolvidas (todos os professores); b) elaboração ou atualização do Plano Estadual de educação em prisões; c) composição de acervo bibliográfico; d) execução do Programa Brasil Alfabetizado; e) elevação da escolaridade (Projovem Urbano). Por outro lado, o segundo refere-se: a) Elevação da Escolaridade (criação de Grupos de Trabalho sobre evasão escolar para correção de fluxo); b) metodologias de ensino no processo de alfabetização para Jovens e Adultos; e c) oferta de ensino superior (PEESP, 2021, p. 15-16).

Ainda, segundo o Portal da Transparência/PB, foram investidos em Educação, para rede estadual, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (em andamento), de modo respectivo, os valores de R\$ 1.296.110.172,01; R\$ 1.537.021.110,06; R\$ 1.444.583.567,51; e, R\$ 683.701.466,36. Consoante a LOA estadual dos mesmos anos, no tocante à EJA, só estavam especificados os anos de 2021 e 2022, a saber: R\$ 19.987.480,00 e R\$ 5.003.500,00. Em relação aos anos de 2023 e 2024, mostra-se um enorme agravante, visto que não se tem nenhum valor destinado à



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

modalidade de Educação para Jovens e Adultos, conforme os Diários Oficiais do Estado da Paraíba de 2023 (nº 17.798) e 2024 (nº 18.022).

Embora o discurso seja de ampliação das unidades, a realidade de uma educação universalizada ainda está distante, pois existem empecilhos que dificultam a ampliação e, conseqüentemente, o acesso dos reeducandos ao ensino formal. Por fim, ao analisarmos a efetivação da inclusão universal à educação no sistema carcerário por meio do Poder Executivo, temos uma percepção que existem lacunas nesse processo a serem superadas; considerando a existência dos baixos índices de salas de aulas e, principalmente, o baixo índice da oferta para aqueles que têm interesse em ingressar no sistema formal de educação.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamento e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

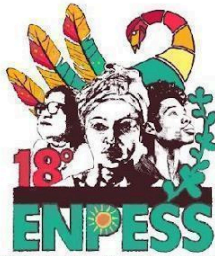
_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2007.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 14.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2020.

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1996.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2020**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasil: Ministério da Educação, 2010. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 jun. 2024.

CARVALHO, M. P. O financiamento da EJA no Brasil: repercussões iniciais do Fundeb. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 30, n. 3, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CASTRO, Francilene Santos. **A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM TERESINA (PI):** contradições entre a proclamação do direito e a efetivação da oferta. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2020. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9940500. Acesso em: 11 jun. 2024.

CRUZ, Rosana; SALES, Luíz; ALMEIDA, Luciene. O Financiamento da EJA no FUNDEB: a política que reiterou a negação do direito. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 39, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressa do Sistema Penal 2021-2024**. João Pessoa, 2021. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/PLANOESTADUALDEEDUCAOPARAASPESSOASPRIVADASDELIBERDADEEEGRESSASDOSISTEMAPRISONAL2021_20241.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Educação nas Prisões: reinserção de apenados avança na Paraíba**. João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/educacao-nas-prisoas-reinsercao-de-apanados-avanca-na-paraiba> Acesso em: 14 jun. 2024.

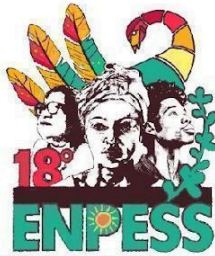
IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2006.

IBGE. **Censo 2022: Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-ara-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 1 jul. 2024.

PARAÍBA. **Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021**. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências. João Pessoa: Poder executivo, 2021. Disponível em: <https://www.auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2021/abril/loa-2021.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

PARAÍBA. **Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022**. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências. João Pessoa: Poder executivo, 2022. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2022/fevereiro/diario-oficial-18-01-2022-suplemento-loa-com-pleto-corrigido.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

PARAÍBA. **Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023**. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências. João Pessoa: Poder executivo, 2023. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

<https://auniao.pb.gov.br/servicos/doi/2023/fevereiro/diario-oficial-09-02-2023.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

PARAÍBA. Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. João Pessoa: Poder executivo, 2024. Disponível em:

https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2024/01/Lei_13.041_de_15.01.2024_LOA.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024.

Paraíba tem o terceiro maior índice de analfabetismo do Brasil, aponta estudo do IBGE.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/06/07/paraiba-tem-o-terceiro-maior-indice-de-analfabetismo-do-brasil-aponta-estudo-do-ibge.ghtml>. Acesso em: 11 junho de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. Números de presos no Brasil ultrapassa 900 mil: a quem serve o encarceramento em massa? Pastoral Carcerária; Combate e Prevenção à Tortura, Notícias; 2022. Disponível em:

<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/numero-de-presos-no-brasil-ultrapassa-900-mil-a-quem-serve-o-encarceramento-em%20massa>. Acesso em: 08 jun. 2024.

PNE - Plano Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014.

Disponível em:

<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SENA, Paulo. A Legislação do Fundeb. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 38, n. 134, p. 319-340, 2008.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Disponível em:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria>. Acesso em: 13 de junho de 2024.

SISDEPEN-Departamento Penitenciário Nacional. **Dados estatísticos do Sistema Penitenciário.**

Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 1 jul. 2024.

SISDEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios de Informações Penais (RELIPEN).** Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2024.

TRANSPARÊNCIA: Estado da Paraíba. **Despesa Orçamentária.** Disponível em:

<https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>. Acesso em: 23 jul. 2024.